DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Atas de Classificação 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.151/22

DE 19 DE ABRIL DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993/20 DE 20/01/20 QUE INSTITUIU A DIÁRIA ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BASTOS, VIA CROSS, APLICÁVEL AOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS.

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos abaixo discriminados da Lei Municipal nº 2.993/20 de 20/01/20 que instituiu a diária especial por convocação para realização de transporte de pacientes encaminhados do Pronto Socorro Municipal de Bastos, via CROSS, aplicável aos servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, nas condições que especifica.

Art. 1º - ...

§ 1º - Revogado

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.993/20 de 20/01/20 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da Diária Especial por Convocação para a realização de transportes de pacientes encaminhados via CROSS, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o Servidor, será pago através do cálculo das horas extras trabalhadas, mensalmente.

Art. 3º - ...

Parágrafo Único - Revogado

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 19 de abril de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.152/22

DE 19 DE ABRIL DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO, DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o desmembramento e desafetação de uma gleba de terras situada no Perímetro Urbano do Município de Bastos, com área de 16.357,99 m², objeto da Matrícula nº 39.385 do Ofício Imobiliário de Tupã, localizada em parte do Lote 27-B da Seção Chácara, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos, que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Um imóvel, constituído por parte do Lote nº 27B da Secção Chácara, localizado no distrito e município de Bastos, desta comarca de Tupã, com área de 16.357,88 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Começa num marco 27B existente, cravado junto a margem esquerda do Ribeirão da Sede, afluente da margem direita do Rio do Peixe, segue rumo SE 63°30'00" por 222,20 metros de distância divisando com o lote nº 27-A da Secção Chácara até atingir o marco 1; daí deflete à esquerda e segue rumo NE 26°28'21" por 75,00 metros de distância divisando com o Lote nº 27-B da secção Chácara até atingir o marco 2; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63°30'00" por 212,51 metros de distância divisando com o Lote nº 45-A da Secção chácara até atingir o marco 75-A na margem esquerda do referido Ribeirão da Sede; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 33°50'05" por 75,61 metros de distância divisando com a margem esquerda do Ribeirão da Sede, até atingir o marco 27-B”.

Art. 2º - O imóvel mencionado no Artigo anterior passará a ser desmembrado na seguinte conformidade:

ÁREA A - Um terreno urbano localizado na cidade de Bastos, comarca de Bastos, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações; “Começa do marco 1, segue rumo NE 26º28’21” por 75,00 metros de distância divisando com o lote 27-B até atingir o marco 2; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63º30’00” por 10,00 metros de distância divisando com o lote 45-A até atingir o marco 2A; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 26º28’21” por 75,00 metros de distância divisando com a Área B até atingir o marco 1A; daí deflete a esquerda e segue rumo SE 63º30’00” por 10,00 metros de distância divisando com o lote 27-A até atingir o marco 1, ponto inicial deste roteiro”, com área de 750,00 metros quadrados.

ÁREA B - Um terreno urbano localizado na cidade de Bastos, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações "Começa no marco 1A, segue rumo NE 26°28'21" por 75,00 metros de distância divisando com Área A até atingir o marco 2A; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63°30'00" por 151,00 metros de distância divisando com o lote 45-A até atingir o marco 2B; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 26°28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área C, até atingir o marco 1B; daí deflete a esquerda segue rumo SE 63°30'00" por 151,00 metros de distância divisando com o lote 27-A até atingir o marco 1A, ponto inicial deste roteiro.", com área de 11.325,00 metros quadrados

ÁREA C - Um terreno urbano localizado na cidade de Bastos, comarca de Bastos, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações; "Começa do marco 1B, segue rumo NE 26º28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área B até atingir o marco 2B; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63º30'00" por 8,00 metros de distância divisando com o lote 45-A até atingir o marco 2C; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 26º28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área D até atingir o marco 1C; daí deflete a esquerda e segue rumo SE 63º30'00" por 8,00 metros de distância divisando com o lote 27-A até atingir o marco 1B, ponto inicial deste roteiro" com área de 600,00 metros quadrados.

ÁREA D - Um terreno urbano localizado na cidade e Bastos, comarca de Bastos, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Começa num marco 27B existente, cravado junto à margem esquerda do Ribeirão da Sede, afluente da margem direita do Rio do Peixe, segue rumo SE 63°30'00" por 53,20 metros de distância divisando com o lote 27-A até atingir o marco 1C; daí deflete à esquerda e segue rumo NE 26°28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área C até atingir o marco 2C; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63°30'00" por 43,51 metros de distância divisando com o lote 45-A até atingir o marco 75-A na margem esquerda do referido Ribeirão da Sede; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 33°50'05" por 75,61 metros de distância divisando com a margem esquerda do Ribeirão da Sede, até atingir o marco 27B, ponto inicial deste roteiro", com área de 3.682,88 metros quadrados.

Art. 3º - Em decorrência ao disposto no Artigo anterior ficam afetadas e destinadas a implantação de vias públicas as seguintes áreas:

ÁREA A - Um terreno urbano localizado na cidade de Bastos, comarca de Bastos, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações; "Começa do marco 1, segue rumo NE 26º28'21" por 75,00 metros de distância divisando com o lote 27-B até atingir o marco 2; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63º30'00" por 10,00 metros de distância divisando com o lote 45-A até atingir o marco 2A; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 26º28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área B até atingir o marco 1A; daí deflete a esquerda e segue rumo SE 63º30'00" por 10,00 metros de distância divisando com o lote 27-A até atingir o marco 1, ponto inicial deste roteiro", com área de 750,00 metros quadrados, inscrita na matrícula 67.365, passando a ser denominada em **Rua Santos**.

ÁREA C - Um terreno urbano localizado na cidade de Bastos, comarca de Bastos, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações; "Começa do marco 1B, segue rumo NE 26º28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área B até atingir o marco 2B; daí deflete a esquerda e segue rumo NW 63º30'00" por 8,00 metros de distância divisando com o lote 45-A até atingir o marco 2C; daí deflete a esquerda e segue rumo SW 26º28'21" por 75,00 metros de distância divisando com a Área D até atingir o marco 1C; daí deflete a esquerda e segue rumo SE 63º30'00" por 8,00 metros de distância divisando com o lote 27-A até atingir o marco 1B, ponto inicial deste roteiro" com área de 600,00 metros quadrados, inscrita na Matrícula nº 67.367, passando a ser denominada em **Rua João Pessoa**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 19 de abril de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.153/22
DE 19 DE ABRIL DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/03, DE 31/12/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso II, do § 2º do Art. 30 da Lei nº 1.717, de 31/12/03 , que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.30

§ 2º - ...

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 1º, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e

rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art. 2º - O item 11 da lista de serviços constante no Artigo 1º, da Lei 1.717, de 31/12/03, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR ANUAL EM U.F.M.	ALÍQUOTA (%)
11	Serviços de Guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		3

Art. 3º - O Art. 4º, da Lei 1.717, de 31/12/03, fica acrescido do seguinte Parágrafo:

Art. 4º - ...

§ 10 - Fica atribuído às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, em relação aos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 19 de abril de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.535/22
DE 13 DE ABRIL DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.109/21 de 29/11/2021 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.104/21 de 06/10/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.212.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.212.000,00 (um milhão e duzentos e doze mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.1.90.94.98.02.01 – Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem. Vol. At.Civil – c/135
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 30.000,00

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
041220006.2.008 – MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.02.03 – Material de Consumo – c/477
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 100.000,00
3.3.90.39.02.03 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/510
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 100.000,00
154510006.1.102 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA
4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/613
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 200.000,00
154520007.2.012 – MANUT. DOS SERV. URBANOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.02.03 – Material de Consumo – c/675
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 50.000,00
3.3.90.39.02.03 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/701
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 50.000,00
154520007.2.119 – MANUT. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.02.03 – Material de Consumo – c/772
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 100.000,00
3.3.90.39.02.03 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/782
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 100.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.94.98.02.04 – Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem. Vol. At.Civil – c/1434
Fonte Recursos 2 – Estadual – Aplicação 272-0000 – Fundeb-Mag.- Pré-Escola
a Suplementar R$ 30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
101220033.2.078 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.40.02.05 – Serv. de T.I. e Comunicação – PJ – c/1935

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
a Suplementar R$ 70.000,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082420021.2.022 – MANUT. ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/5098
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 510-0000 - AS. SOCIAL - GERAL
a Suplementar R$ 60.000,00
3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/4019
Fonte de Recursos 2 – ESTADUAL - Aplicação 500-0052 – BL PSEMC-FNAS
a Suplementar R$ 80.000,00
3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/4020
Fonte de Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 500-0052 – BL PSEMC-FNAS
a Suplementar R$ 90.000,00
082430021.2.025 – MANUT. FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/4098
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0003 – FMDCA
a Suplementar R$ 150.000,00
082440021.2.043 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.02.11 – Material de Consumo – c/5008
Fonte de Recursos 2 – ESTADUAL - Aplicação 500-0008 – COZINHALIMENTO
a Suplementar R$ 1.500,00
4.4.90.52.02.11 – Equipamentos e Material Permanente - c/5009
Fonte de Recursos 2 – ESTADUAL - Aplicação 500-0008 – COZINHALIMENTO
a Suplementar R$ 500,00

TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 1.212.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação, por *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64 e por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

041220006.1.004000 AQUIS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAM. PESADOS
4.4.90.52.02.03 – Equipamentos e Material Permanente – c/417
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 100.0118 – Aquis. Equip. Dvs.
A anular R$ 100.000,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440021.1.230 – CONSTR. AMPL. E REFORMAS EM UNID. ASSISTENCIAIS
4.4.90.51.02.11 – Obras e Instalações – c/4134
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
A anular R$ 100.000,00

TOTAL A ANULAR R$ 200.000,00

A Suplementar por *Superávit* Financeiro - R$ 840.000,00

A Suplementar por Excesso de Arrecadação - R$ 172.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 13 de abril de 2022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CONVITE DE PREÇOS N.º 004/2022

A Comissão Julgadora na modalidade Convite de Preços n.º 004/2022 p/ a contratação de empresa que realize a prestação de serviços para a elaboração de diagnóstico socioterritorial contemplando informações das respectivas áreas de assistência social, educação e saúde, torna público o julgamento e classificação das empresas: em 1º lugar, a proposta da empresa MARCIA OLIVEIRA ALVES, no valor de R$ 63.000,00; em 2º lugar, a proposta da empresa PROBUS APOIO E CONSULTORIA LTDA, no valor de R$ 71.820,00; e em 3º lugar, a proposta da empresa MARIANE TEIXEIRA COSTA, no valor de R$ 90.000,00. A Comissão comunica aos participantes, que será respeitado o contraditório no prazo de 2 dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal 8.666/93. Bastos/SP., 19.04.2022. COMISSÃO JULGADORA.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 06/2022
De 19 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a Desvinculação de Bens Patrimoniais do Patrimônio da Câmara Municipal e posterior envio à Prefeitura Municipal de Bastos.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bastos, autorizada a proceder a desvinculação de bens patrimoniais, do seu patrimônio, e enviá-los à Prefeitura Municipal de Bastos, sendo:

ÍTEM	BENS PATRIMONIAIS SERVÍVEIS	Nº DO PATRIMÔNIO	VALOR R$
01	- Relógio de Ponto Eletrônico REP IDClass – Control ID Modelo: Biometrico/Proximidade/Senha/Nobreak	1275	927,80

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bastos,
Em 19 de abril de 2022.
Claudemir José dos Santos

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio sob o nº. **06/2022**, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Legislativa de Administração

.....